



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2019.

"Dispõe sobre a extinção de cargos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º Ficam extintos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina, os seguintes cargos:

- **Chefe dos Serviços das Estradas Rurais**, provido em comissão de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Complementar nº 130/17 de 01 de fevereiro de 2017;

- **Gerente do Centro de Convivência do Idoso**, provido em comissão de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Complementar nº 133/17 de 27 de abril de 2017;

- **Assessor de Comunicação**, provido em comissão de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Complementar nº 137/17 de 18 de setembro de 2017;

e,

- **Assessor de Transporte**, provido em comissão de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Complementar nº 137/17 de 18 de setembro de 2017.

Art. 2º Ficam revogadas integralmente a Lei Complementar 130/17 de 1 de fevereiro de 2017 e a Lei Complementar 133/17 de 27 de abril de 2017.

Art. 3º Ficam suprimidos os itens 1.9. Comunicação, 2.0. Transportes, § 5º e § 6º, todos do Art. 10 da Lei Complementar 137/17 de 18 de setembro de 2017.

Art. 4º Ficam suprimidos os parágrafos 11 e 12 do Art. 11 da Lei Complementar 137/17 de 18 de setembro de 2017.

Art. 5º Ficam suprimidos do Inciso II do Art. 12 da Lei Complementar 137/17 de 18 de setembro de 2017, a referência aos cargos de Comunicação e Transportes.

Art. 6º Ficam suprimidos do Anexo I da Lei Complementar 137/17 de 18 de setembro de 2017, os cargos de Assessor de Comunicação e Assessor de Transporte.

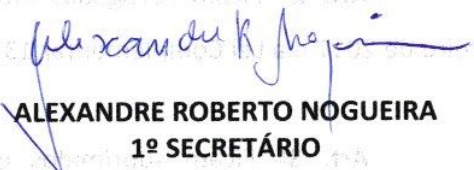
Art. 7º Ficam suprimidos do Anexo III da Lei Complementar 137/17 de 18 de setembro de 2017, os cargos de Assessor de Comunicação, Assessor de Transporte, Chefe dos Serviços das Estradas Rurais e Gerente do Centro de Convivência do Idoso.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 23 de julho de 2019.


JOACIR BENEDITO CARRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
1º SECRETÁRIO